

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 240/2024/CPJ

Altera o Ato n. 486/2017/CPJ, que estabelece as diretrizes para a proposta de fixação de atribuição às Promotorias de Justiça e especifica as áreas de atuação especializada no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, na qualidade de **PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 20, § 2º, e art. 21, inciso XII, da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que consolidou as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** as informações e documentos contidos nos autos dos Processos Administrativos n. 2021/006369, 2022/012997 e n. 2023/013012; e

**CONSIDERANDO**, em observância aos artigos 20, § 2º, e 21, XII, da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, a deliberação tomada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de março de 2024,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do inciso I e a alínea "a" do inciso IX, ambos do art. 3º do Ato n. 486/2017/CPJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

.....

d) promover ações e medidas que tenham como causa de pedir ato lesivo à administração pública assim previsto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e nelas oficiar;

.....

.....

IX - .....

a) fiscalizar as atividades e o funcionamento da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica e Polícia Penal estaduais e guardas municipais, além de qualquer órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal;

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidas as alíneas "e", "f" e "g" ao inciso I do art. art. 3º do Ato n. 486/2017/CPJ, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

.....

e) promover ações e medidas judiciais e extrajudiciais que tenham como causa de pedir ou pedido a tutela dos princípios constitucionais da Administração Pública, e nelas oficiar;

f) agir de forma preventiva, mediante projetos sociais e educacionais, além de integração entre o Órgão de Execução e outros órgãos públicos e entidades privadas, ou ainda outras ações correlatas, com o propósito de tutelar o patrimônio público e a obediência aos princípios constitucionais e infraconstitucionais da administração pública; e

g) promover o controle da constitucionalidade relacionado à moralidade administrativa." (N.R.)

Art. 3º Fica acrescido o inciso XX ao art. 3º do Ato n. 486/2017/CPJ, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

XX - na área da proteção de dados pessoais, promover ações e medidas de natureza administrativa e civil, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir, coibir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade, e nelas oficiar."

(N.R.)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 2 de abril de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO N. 242/2024/PGJ**

*Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento comissionado e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 22 de abril de 2024, o servidor **EDUARDO HENRIQUE NUNES**, matrícula n. 952.124-0, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de provimento em comissão do Ministério Público, previsto na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**FABIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO N. 243/2024/PGJ**

*Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento comissionado e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 8 de abril de 2024, a servidora **ANA BEATRIZ KOSLOSKY**, matrícula n. 973.395-7, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de provimento em comissão do Ministério Público, previsto na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**FABIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 1.653/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a Doutora **ANALÚ LIBRELATO LONGO**, matrícula n. 312.058-9, Promotora de Justiça, na qualidade de titular e a Doutora **ANDREZA BORINELLI**, matrícula n. 357.613-2, Promotora de Justiça, exercendo as funções de Assessora do Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de suplente; e os servidores **JULIANA CID COUTO ROMAN**, matrícula n. 358.120-9, Analista do Ministério Público; **MARINA IGNES PEREIRA ZIMMERMANN**, Analista do Ministério Público, matrícula n. 384.916-3, exercendo as atribuições do cargo de Gerente de Desenvolvimento de Pessoas; **FERNANDA SANDRI LOUREIRO CHAVES**, matrícula 658.974-0, Técnica do Ministério Público; e **MARIANA MONTIBELLER**, matrícula 358.118-7, Analista em Psicologia, na qualidade de titulares; e, como seus respectivos suplentes: **ALEXANDRE DIAS DE CASTRO**, matrícula n. 323.354-5, Analista do Ministério Público; **FÁBIO AMORIM DE BRITO**, matrícula 371.426-8, Técnico do Ministério Público; e **RENATA SUSAN PEREIRA**, matrícula n. 384.801-9, Analista em Psicologia (suplente da servidora Mariana Montibeller, especificamente), todos lotados nesta Procuradoria-Geral de Justiça, para comporem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade, no período de 11 de abril de 2024 a 10 de abril de 2025, cessando os efeitos da Portaria n. 4.961/2023.

Art. 2º A Comissão será presidida pela Promotora de Justiça designada pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os que compõem a sua Assessoria e a Secretaria da Comissão caberá ao Gerente de Desenvolvimento de Pessoas titular ou a quem estiver exercendo o cargo em substituição.

Art. 3º Aos membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade é atribuída a Função Gratificada de Nível Um (FG1), de que trata o art. 4º, inciso I, do Ato n. 243/2013/PGJ.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere esse artigo não se aplica aos membros do Ministério Público e aos servidores em exercício de cargo de provimento em comissão ou no exercício de função gratificada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PORTARIA N. 1.656/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, de acordo com as atribuições do art. 19, inciso XIV, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 21 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** à servidora **JULIANA CID COUTO ROMAN**, matrícula n. 358.120-9, Analista do Ministério Público, a Função Gratificada de Nível Um (FG1), nos termos do art. 3º, I, do Ato n. 243/2013/PGJ, por compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade, constituída pela Portaria n. 1.653/2024, no período de 11 de abril de 2024 a 10 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PORTARIA N. 1.660/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, de acordo com as atribuições do art. 19, inciso XIV, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 21 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** à servidora **FERNANDA SANDRI LOUREIRO CHAVES**, matrícula n. 658.974-0, Técnica do Ministério Público, a Função Gratificada de Nível Um (FG1), nos termos do art. 3º, I, do Ato n. 243/2013/PGJ, por compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade, constituída pela Portaria n.1.653/2024, no período de 11 de abril de 2024 a 10 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PORTARIA N. 1.667/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, de acordo com as atribuições do art. 19, inciso XIV, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 21 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** à servidora **MARIANA MONTIBELLER**, matrícula n. 358.118-7, Analista em Psicologia, a Função Gratificada de Nível Um (FG1), nos termos do art. 3º, I, do Ato n. 243/2013/PGJ, por compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade, constituída pela Portaria n. 1.653/2024, no período de 11 de abril de 2024 a 10 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PORTARIA N. 1.686/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no dia 27 do mês de março do corrente ano, os efeitos da Portaria 1.136/2024, que indicou o Doutor **JEAN PIERRE CAMPOS**, matrícula n. 357.978-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, para atuar, de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025, na 104ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 1.687/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos dias mencionados do mês de abril do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 1.649/2024, que indicou os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atuarem nas Zonas Eleitorais das respectivas Comarcas.

Z E	COMARCA	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
61ª	Seara	685.014-6	Willian Valer (Dias 1º e 2)	Titular
90ª	Concórdia	340.404-8	Luis Otávio Tonial (Dia 5)	Respondendo

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 1.688/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**INDICAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem, nos dias mencionados dos meses de março e de abril do corrente ano, nas Zonas Eleitorais das respectivas Comarcas.

Z E	COMARCA	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
61ª	Seara	654.877-6	Bruno Poerschke Vieira (Dias 1º e 2/4)	Respondendo
90ª	Concórdia	658.885-9	Fabício Pinto Weiblen (Dia 5/4)	Respondendo
104ª	Lages	000.149-0	Fabício Nunes (Dia 27/3)	Respondendo

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 1.704/2024**

*Regulamenta o art. 3º do Ato n. 462/2008/PGJ, que instituiu o Programa Biblioteca do Gabinete e disciplinou a forma de aquisição de obras da Biblioteca Ruy Olympio de Oliveira do Ministério Público de Santa Catarina.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XX, alíneas "c", "d" e "j", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de permitir o regular desempenho das atividades ministeriais e à devida qualificação e atualização de seus membros,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar, para o ano de 2024, em até R\$ 569.715,33 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e quinze reais e trinta e três centavos) o valor total do investimento no Programa Biblioteca do Gabinete, destinado à aquisição de livros jurídicos e não jurídicos impressos para o acervo da Biblioteca Ruy Olympio de Oliveira do Ministério Público, e de livros jurídicos impressos para os membros do Ministério Público.

Art. 2º O valor total do investimento previsto para o ano de 2024 no Programa Biblioteca do Gabinete deverá ser assim distribuído:

§ 1º Fica definido o valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para livros jurídicos impressos e R\$ 10.743,39 (dez mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos) para livros não jurídicos impressos, destinados à aquisição de obras para a Biblioteca Ruy Olympio de Oliveira.

§ 2º Fica definido o valor de até R\$ 448.971,94 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) para livros jurídicos impressos destinados aos membros do Ministério Público.

Art. 3º Fica estipulado, para o ano de 2024, o limite individual no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por membro, destinado às aquisições de livros jurídicos impressos.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do limite individual, o saldo remanescente na data do encerramento dos pedidos não

poderá ser aproveitado no exercício seguinte.

Art. 4º Os pedidos para aquisição de livros jurídicos impressos pelos membros deverão ser encaminhados para o e-mail livros@mpsc.mp.br, indicando o maior número de dados disponíveis, a fim de bem identificar a obra de interesse (título, autor, editora, edição atualizada, ano e ISBN), e serão recepcionados, impreterivelmente, até **15 de abril de 2024** para processamento conjunto das encomendas.

Art. 5º Revoga-se a Portaria n. 2.774/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 1º de abril de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA N. 1733/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no dia 12 do mês de abril do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 1.651/2024, que designou o Promotor de Justiça abaixo relacionado, para exercer, durante o mesmo mês e ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Presidente Getúlio	Coordenador Administrativo	928.593-8	Juliano Antonio Vieira	12/04 a 12/04
Rio do Oeste	Coordenador Administrativo	928.593-8	Juliano Antonio Vieira	12/04 a 12/04

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 2 de abril de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

#### **PORTARIA N. 1734/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, no dia 12 do mês de abril do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Presidente Getúlio	Coordenador Administrativo	340.603-2	Guilherme Brodbeck	12/04 a 12/04
Rio do Oeste	Coordenador Administrativo	655.060-6	Marco Antonio Frassetto	12/04 a 12/04

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 2 de abril de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

#### **PORTARIA N. 1748/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça abaixo relacionado para exercer, nos períodos mencionados dos meses de março e abril do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça da respectiva comarca.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Meleiro	Coordenador Administrativo	963.760-5	Rafael Dutra Silveira Martins	24/03 a 11/04

	Coordenador Administrativo	963.760-5	Rafael Dutra Silveira Martins	12/03 a 21/03
--	----------------------------	-----------	-------------------------------	---------------

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 2 de abril de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**  
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### ATO N. 231/2024/CPJ

*Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Tijucas, revogando-se o Ato n. 142/2024/CPJ.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, na qualidade de **PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, § 2º, da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Consolidação das leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO**, em observância ao art. 21, XII, da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, a aprovação pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de março de 2024, da proposta de redistribuição de atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Tijucas,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça que integram Comarca de Tijucas são assim fixadas:

1ª Promotoria de Justiça	Atuar nas áreas Criminal Comum, inclusive no Tribunal do Júri; da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; nos feitos relativos aos crimes contra criança e adolescente; perante o Juizado Especial Criminal; na Ordem Tributária; na área da Execução Penal, na execução dos acordos de não persecução penal formulados por esta Promotoria de Justiça; e perante a Vara regional de Garantias da Comarca de Balneário Camboriú, excetuadas as audiências de custódia.
2ª Promotoria de Justiça	Atuar na área Cível Comum; na área da Família; na área das Sucessões; na área da Fazenda Pública; na área dos Registros Públicos; das Falências e Recuperações Judiciais; nos procedimentos de Habilitação em Casamento; na área da Infância e Juventude; na área da Cidadania e dos Direitos Fundamentais; na área da Curadoria de Fundações e Terceiro Setor; na área do Consumidor; nos procedimentos Administrativos e Correccional da Direção do Foro; atuar na área da Execução Penal, na execução dos acordos de não persecução penal formulados por esta Promotoria de Justiça; e perante a Vara regional de Garantias da Comarca de Balneário Camboriú, excetuadas as audiências de custódia.
3ª Promotoria de Justiça	Atuar nas áreas da Execução Penal; da Moralidade Administrativa; do Controle da Constitucionalidade; do Meio Ambiente; da Tutela Difusa da Segurança Pública; e do Controle Externo da Atividade Policial; e perante a Vara regional de Garantias da Comarca de Balneário Camboriú, excetuadas as audiências de custódia.

Art. 2º Fica revogado o Ato n. 142/2024/CPJ.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 1º de abril de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATO N. 235/2024/CSMP

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**PROMOVER**, por merecimento, a Doutora **FERNANDA SILVA VILLELA VASCONCELLOS**, matrícula n. 684.985-7, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Cedro, para o cargo de Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste, vago em decorrência da opção do Doutor Marciano Villa para o cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO N. 236/2024/CSMP**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, por antiguidade, o Doutor **LEONARDO LORENZZON**, matrícula n. 961.617-9, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Campo, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Descanso, vago em decorrência da promoção do Doutor Felipe Brüggemann para o cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO N. 237/2024/CSMP**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, por merecimento, a Doutora **FERNANDA BROERING DUTRA**, matrícula n. 340.466-8, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca Tubarão, para o cargo de 1ª Promotora de Justiça Especial da Comarca de Palhoça, vago em decorrência da opção da Doutora Aline Dalle Laste para o cargo de Promotora de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO N. 238/2024/CSMP**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, por antiguidade, o Doutor **CARLOS EDUARDO TREMEL DE FARIA**, matrícula n. 655.072-0, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca Criciúma, para o cargo de Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, vago em decorrência da opção do Doutor Felipe Prazeres Salum Müller para o cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO N. 239/2024/CSMP**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

Efetivar a **OPÇÃO** da Doutora **ANDRÉIA TONIN**, matrícula n. 684.988-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fraiburgo, para o cargo de Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, vago em decorrência da remoção da Doutora Fernanda Morales Justino para o cargo de Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Sul.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### SÚMULA N. 1232

Comunico, para efeito da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, presencial e por videoconferência, realizada no dia três de abril de 2024, às dezesseis horas, deliberou o seguinte: **1. MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. 1.1** - Indicação no concurso de **promoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste**. Indicados, por unanimidade dos presentes, em primeira votação, os Promotores de Justiça Bruno Poerschke Vieira e Willian Valer, por serem remanescentes de lista, e, em segunda votação, a Promotora de Justiça Fernanda Silva Villela Vasconcellos. Dos indicados acima, foi promovida a Doutora Fernanda Silva Villela Vasconcellos. **1.2** - Indicação no concurso de **remoção, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Descanso**. Indicado, por unanimidade dos presentes, o Promotor de Justiça Leonardo Lorenzson. **1.3** - Indicação no concurso de **remoção, por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Especial da Comarca de Palhoça**. Indicados, por unanimidade dos presentes, em primeira votação, a Promotora de Justiça Fernanda Broering Dutra, por ser remanescente de lista, e, em segunda votação, o Promotor de Justiça Carlos Eduardo Tremel de Faria e a Promotora de Justiça Ariadne Clarissa Klein Sartori. Dos indicados acima, foi removida a Doutora Fernanda Broering Dutra. **1.4** - Indicação no concurso de **remoção, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça**. Indicado, por unanimidade dos presentes, o Promotor de Justiça Carlos Eduardo Tremel de Faria. **1.5** - Deliberação sobre **o pedido de opção para o cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fraiburgo**. O eg. Conselho Superior aprovou, por unanimidade dos presentes, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Andréia Tonin. **2. OUTRAS DELIBERAÇÕES: 2.1** - Manifestação sobre **o pedido de residência fora da Comarca de lotação, formulado pelo Promotor de Justiça Marcos Schlickmann Alberton**. Manifestaram-se favoravelmente ao pedido as(os) Conselheiras(os) Doutora Gladys Afonso, Doutora Sonia Maria Demeda Groisman Piardi, Doutor Paulo Antonio Locatelli, Doutor Cid Luiz Ribeiro Schmitz e Doutor Marcelo Truppel Coutinho. Manifestaram-se pelo indeferimento do pedido o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Fábio Strecker Schmitt, e os(a) Conselheiros(a) Doutor Gercino Gerson Gomes Neto, Doutor Newton Henrique Trennepohl, Doutora Monika Pabst, Doutor Onofre José Carvalho Agostini e Doutor Davi do Espírito Santo. O Procurador-Geral de Justiça, Doutor Fábio de Souza Trajano, após ouvido o eg. Conselho Superior, consignou o deferimento do pleito. O referido Promotor de Justiça está lotado na Comarca de Xanxerê e pretende fixar residência no município de Chapecó.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

#### SÚMULA DA TERCEIRA TURMA REVISORA

##### SESSÃO 2/4/2024

Comunico, para efeito do Ato n. 356/2012/CSMP - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que a TERCEIRA TURMA REVISORA DO EG. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sessão ordinária realizada no dia dois de abril de 2024, às 14 horas, composta pela(os) Conselheira(os) Gercino Gerson Gomes Neto (Presidente), Sonia Maria Demeda Groisman Piardi, Davi do Espírito Santo e Marcelo Truppel Coutinho, decidiu:

#### **1) Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento.**

**Relator Gercino Gerson Gomes Neto** (votaram, também, a Conselheira Sonia Maria Demeda Groisman Piardi e o Conselheiro Davi do Espírito Santo):

Inquérito Civil n. 06.2023.00004741-6 da 29ª da Capital;

Inquérito Civil n. 06.2023.00004298-7 da 5ª de Blumenau;

Inquéritos Civis n. 06.2021.00001378-4 e 06.2022.00003003-2 da 6ª de Brusque;

Inquérito Civil n. 06.2023.00003742-9 da 1ª de Concórdia;

Inquérito Civil n. 06.2023.00000455-0 da 4ª de Palhoça;

Inquérito Civil n. 06.2022.00003961-2 da 5ª de Rio do Sul;

Inquérito Civil n. 06.2019.00000493-7 da 3ª de Fraiburgo;

Inquérito Civil n. 06.2023.00002669-8 da 4ª de Gaspar.

Inquérito Civil n. 06.2018.00006214-5 da 3ª de Mafra;

Inquérito Civil n. 06.2019.00004222-0 da 2ª de Pomerode;

Inquérito Civil n. 06.2023.00003804-0 da 3ª de São Miguel do Oeste;

Inquérito Civil n. 06.2023.00000178-5 da 4ª de Xanxerê.

**Relatora Sonia Maria Demeda Groisman Piardi** (votaram, também, os Conselheiros Davi do Espírito Santo e Marcelo Truppel Coutinho):

Procedimento Preparatório n. 06.2023.00002863-0 de Lebon Régis;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00003549-7 da 9ª da Capital;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00004794-9 da 1ª de Araranguá;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00003892-4 da 1ª de Brusque;  
Inquéritos Cíveis n. 06.2019.00002753-0 e 06.2023.00000636-9 da 6ª de Brusque;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00003512-0 da 1ª de Concórdia;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00002622-0 da 11ª de Criciúma;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00003639-6 da 2ª de Braço do Norte;  
Inquérito Civil n. 06.2024.00000942-6 da 3ª de Fraiburgo;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00002668-0 da 3ª de Itapema;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00001709-5 da 2ª de Xanxerê;  
Inquérito Civil n. 06.2019.00005018-6 de Taió.

**Relator Davi do Espírito Santo** (votaram, também, o Conselheiro Marcelo Truppel Coutinho e o Presidente Gercino Gerson Gomes Neto):

Procedimento Preparatório n. 06.2023.00001771-1 da 1ª de Concórdia;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00001741-4 da 28ª da Capital;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00004697-2 da 6ª de Balneário Camboriú;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00004151-1 da 20ª de Joinville;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00002208-0 da 3ª de São José;  
Inquérito Civil n. 06.2024.00000904-8 da 1ª de Campos Novos;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00000788-0 da 3ª de Canoinhas;  
Inquérito Civil n. 06.2016.00000479-1 da 2ª de Capinzal;  
Inquérito Civil n. 06.2019.00003920-4 da 4ª de Gaspar;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00001806-8 da 3ª de Itapema;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00002616-5 da 1ª de Joaçaba;  
Inquérito Civil n. 06.2011.00004257-3 da 2ª de Joaçaba;  
Inquérito Civil n. 06.2019.00002268-0 da 3ª de São Bento do Sul;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00004197-7 da 2ª de Tijucas;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00000855-6 da 1ª de Urussanga;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00001343-0 da 2ª de Videira;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00004000-1 de Santa Cecília.

**Relator Marcelo Truppel Coutinho** (votaram, também, o Presidente Gercino Gerson Gomes Neto e a Conselheira Sonia Maria Demeda Groisman Piardi):

Procedimento Preparatório n. 06.2024.00000892-7 da 21ª de Joinville;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00004058-1 da 33ª da Capital;  
Inquérito Civil n. 06.2018.00002969-0 da 2ª de Araranguá;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00002844-1 da 4ª de Concórdia;  
Inquérito Civil n. 06.2017.00003567-7 da 11ª de Criciúma;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00001006-2 da 10ª de Itajaí;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00004245-4 da 14ª de Lages;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00000200-7 da 2ª de Camboriú;  
Inquérito Civil n. 06.2024.00000058-0 da 3ª de São Bento do Sul;  
Inquérito Civil n. 06.2017.00003681-0 da 4ª de Xanxerê;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00002324-6 da 2ª de São Lourenço do Oeste;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00000324-0 de Campo Erê;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00001355-8 de Meleiro;  
Inquérito Civil n. 06.2024.00000830-5 de Rio do Oeste.

**2) Por unanimidade, não conhecer da remessa.**

**Relator Gercino Gerson Gomes Neto** (votaram, também, a Conselheira Sonia Maria Demeda Groisman Piardi e o Conselheiro Davi do Espírito Santo):

Notícia de Fato n. 01.2023.00052695-0 da 2ª de Joaçaba.

**Relator Marcelo Truppel Coutinho** (votaram, também, o Presidente Gercino Gerson Gomes Neto e a Conselheira Sonia Maria Demeda Groisman Piardi):

Notícia de Fato n. 01.2023.00028797-9 da 9ª de Chapecó.

**3) Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto.**

**Relator Gercino Gerson Gomes Neto** (votaram, também, a Conselheira Sonia Maria Demeda Groisman Piardi e o Conselheiro Davi do Espírito Santo):

Notícia de Fato n. 01.2024.00002443-8 da 4ª de Blumenau;

Notícia de Fato n. 01.2024.00006865-9 da 1ª de São João Batista.

**Relatora Sonia Maria Demeda Groisman Piardi** (votaram, também, os Conselheiros Davi do Espírito Santo e Marcelo Truppel Coutinho):

Notícia de Fato n. 01.2023.00045217-3 da 12ª de Joinville;

Notícia de Fato n. 01.2024.00003367-0 da 5ª de Rio do Sul.

**Relator Davi do Espírito Santo** (votaram, também, o Conselheiro Marcelo Truppel Coutinho e o Presidente Gercino Gerson Gomes Neto):

Notícia de Fato n. 01.2024.00000635-1 da 22ª da Capital;

Notícia de Fato n. 01.2022.00026543-7 da 2ª de Laguna.

**Relator Marcelo Truppel Coutinho** (votaram, também, o Presidente Gercino Gerson Gomes Neto e a Conselheira Sonia Maria Demeda Groisman Piardi):

Notícia de Fato n. 01.2023.00044529-4 da 4ª de Palhoça.

**4) Por unanimidade, acolher a declinação de atribuição ao Ministério Público Federal.**

**Relator Gercino Gerson Gomes Neto** (votaram, também, a Conselheira Sonia Maria Demeda Groisman Piardi e o Conselheiro Davi do Espírito Santo):

Notícia de Fato n. 01.2024.00007701-4 da 4ª de Palhoça.

**Relatora Sonia Maria Demeda Groisman Piardi** (votaram, também, os Conselheiros Davi do Espírito Santo e Marcelo Truppel Coutinho):

Inquérito Civil n. 06.2015.00005849-5 da 28ª da Capital;

Notícia de Fato n. 01.2024.00006962-5 da 4ª de Palhoça.

**Relator Marcelo Truppel Coutinho** (votaram, também, o Presidente Gercino Gerson Gomes Neto e a Conselheira Sonia Maria Demeda Groisman Piardi):

Notícia de Fato n. 01.2023.00050406-7 da 1ª de Garopaba.

**5) Procedimentos baixados em diligência.**

**Relator Gercino Gerson Gomes Neto:**

Inquérito Civil n. 06.2023.00004323-1 da 3ª de Canoinhas.

**Relatora Sonia Maria Demeda Groisman Piardi:**

Inquérito Civil n. 06.2023.00003260-1 da 3ª de Canoinhas;

Inquérito Civil n. 06.2023.00000623-6 da 4ª de Canoinhas;

Inquérito Civil n. 06.2021.00003258-1 da 3ª de Mafra;

Inquérito Civil n. 06.2022.00000874-1 da 1ª de Porto Belo.

**Relator Marcelo Truppel Coutinho:**

Inquérito Civil n. 06.2020.00001414-6 da 10ª de São José;

Inquérito Civil n. 06.2020.00001453-5 da 1ª de Caçador;

Inquérito Civil n. 06.2019.00004216-4 da 2ª de Imbituba.

**6) Procedimentos retirados de pauta.**

**Relator Gercino Gerson Gomes Neto:**

Notícia de Fato n. 01.2022.00019569-0 da 2ª de Imbituba;

Inquérito Civil n. 06.2022.00003010-0 da 2ª de Joaçaba.

**Relatora Sonia Maria Demeda Groisman Piardi:**

Inquérito Civil n. 06.2023.00000475-0 da 1ª de Caçador.

**Relator Davi do Espírito Santo:**

Notícia de Fato n. 01.2023.00051110-2 da 8ª de São José.

**Relator Marcelo Truppel Coutinho:**

Inquérito Civil n. 06.2022.00003491-7 da 10ª de Chapecó.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

**GERCINO GERSON GOMES NETO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA REVISORA

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Por entrância e ordem alfabética*

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00012290-4**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Autuação: 2/4/2024

Partes: 13º Batalhão de Bombeiros Militar Balneário Camboriú e José Eraldo Rovaris.

Objeto: apurar o suposto descumprimento do dever de transparência passiva e reativa por parte do 13º Batalhão de Bombeiros Militar desta Comarca.

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

---

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00012372-5**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Autuação: 2/4/2024

Partes: Município de Balneário Camboriú, Fernanda Raphael e Denise Tenorio da Silva Ewald.

Objeto: apurar o possível cometimento de irregularidades e/ou ilicitudes na não nomeação de candidatos aprovados, em concurso público realizado no ano de 2022 (Edital n. 05/2022), ao cargo de Professor de Educação Infantil, sobretudo da "substituição" destes pela contratação de servidores temporários.

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001660-8**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/4/2024

Partes: Tiago Maciel Baltt e outros.

Conclusão: inexistência de ato de improbidade administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Mariana Pagnan Silva de Faria

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001932-0**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/4/2024

Partes: Jorge Luis da Silva Pelz e Município de Balneário Camboriú.

Conclusão: promoção de arquivamento. Meio ambiente urbano. Estrutura pública urbanística. Alagamentos. Adoção de medidas para regularização. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Isaac Newton Sabbá Guimarães

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00001475-1**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 27/3/2024

Parte: Rosevie Comércio de Modas Ltda. ME.

Objeto: apurar suposta ofensa aos direitos dos consumidores por parte do estabelecimento Rosevie Comércio de Modas Ltda. ME, localizado no Município de Balneário Camboriú, em razão da ausência de precificação dos produtos expostos à venda no interior da loja e vitrines, bem como na rede social *Instagram*.

Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00001480-7**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 27/3/2024

Parte: Marcos Elizeu Costa Jardim (Kibella).

Objeto: apurar suposta ofensa aos direitos dos consumidores por parte do estabelecimento Marcos Elizeu Costa Jardim

(Kibella), localizado no Município de Balneário Camboriú, em razão da ausência de precificação dos produtos expostos à venda no interior da loja e vitrines, bem como na rede social *Instagram*.

Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00001529-4**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/4/2024

Parte: Gustavo Henrique dos Reis Vicente Ltda. (Reis Cell).

Objeto: apurar suposta ofensa aos direitos dos consumidores por parte do estabelecimento Gustavo Henrique dos Reis Vicente Ltda. (Reis Cell), localizado no Município de Balneário Camboriú, em razão da ausência de precificação dos produtos expostos à venda no interior da loja e vitrines.

Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00001531-7**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/4/2024

Parte: Letícia Rusche (Utilicell).

Objeto: apurar suposta ofensa aos direitos dos consumidores por parte do estabelecimento Letícia Rusche (Utilicell), localizado no Município de Balneário Camboriú, em razão da ausência de precificação dos produtos expostos à venda no interior da loja e vitrines.

Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004305-3**

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/4/2024

Parte: Otacílio Kruscinski e Prefeitura Municipal de Blumenau.

Conclusão: Inquérito Civil. Irregularidades nas condições de acessibilidade do edifício da Unidade de Saúde Estratégia Saúde e Família (ESF) Dr. Wilson Gomes Santhiago, localizado na Rua Antônio Zendron, n. 1625, Bairro Valparaíso, Blumenau/SC. Objeto de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luciana Schaefer Filomeno

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004305-3**

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/4/2024

Partes: Otacílio Kruscinski e Prefeitura Municipal de Blumenau.

Conclusão: Inquérito Civil. Irregularidades nas condições de acessibilidade do edifício da Unidade de Saúde Estratégia Saúde e Família (ESF) Dr. Wilson Gomes Santhiago, localizado na Rua Antônio Zendron, n. 1625, Bairro Valparaíso, Blumenau/SC. Objeto de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luciana Schaefer Filomeno

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 08.2023.00506035-4 SIG E 5123143-23.2023.8.24.0023 EPROC**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Felipe do Amaral Ferreira.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal

acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

Data: 9/1/2024

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 5079423-06.2023.8.24.0023

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 17ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** F. A. B. L.

A pessoa identificada, no presente edital fica, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** auto de prisão em flagrante lavrado em razão da prática da infração penal prevista no art. 24-A da Lei n. 11.340/2006 (descumprimento de medidas protetivas de urgência), no dia 31-8-2023, figurando como vítima J. B. Promoção de arquivamento. Ausência de materialidade. Conduzido não cientificado das medidas anteriormente. Ausência de justa causa para propositura de ação penal.

Membro do Ministério Público: Gilberto Polli

Data: 14/9/2023

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 5000010-94.2024.8.24.0091

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Andressa Alves da Silva.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irrisignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (48) 99154-8171, e-mail (Capital05PJ@mpsc.mp.br), correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua Júlio Moura, 30, Salas 901 e 902, Centro, CEP 88020-150, Florianópolis.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do crime de abuso de autoridade. Promoção de arquivamento. [...] diante da ausência de quaisquer indícios de materialidade delictiva, não se vislumbram elementos suficientes para a formação da opinio delicti, não havendo, assim, prova alguma que justifique uma demanda criminal.

Membro do Ministério Público: Alexandre Piazza

Data: 22/3/2024

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 5000604-11.2024.8.24.0091

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Priscila Câmara Gregório.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irrisignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (48) 99154-8171, e-mail (Capital05PJ@mpsc.mp.br), correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua

Júlio Moura, 30, Salas 901 e 902, Centro, CEP 88020-150, Florianópolis.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades durante ocorrência de cumprimento de mandado de prisão. Promoção de Arquivamento. [...] A atuação policial não evidenciou, no caso em tela, excesso desmedido, restando concluir que os investigados agiram sob a excludente do estrito cumprimento do dever legal (art. 42, inciso III, do CPM). [...].

Membro do Ministério Público: Alexandre Piazza

Data: 7/3/2024

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 5018756-44.2023.8.24.0091**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Adilton da Cruz.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irrisignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (48) 99154-8171, e-mail (Capital05PJ@mpsc.mp.br), correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua Júlio Moura, 30, Salas 901 e 902, Centro, CEP 88020-150, Florianópolis.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de violação de domicílio, lesão corporal, injúria, constrangimento ilegal e abuso de autoridade. Promoção de arquivamento. A atuação policial não evidenciou, no caso em tela, excesso desmedido, restando concluir que os investigados agiram sob a excludente do estrito cumprimento do dever legal (art. 42, inciso III, do CPM).

Membro do Ministério Público: Alexandre Piazza

Data: 6/3/2024

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 5018756-44.2023.8.24.0091**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Manoel de Oliveira Monteiro.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irrisignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (48) 99154-8171, e-mail (Capital05PJ@mpsc.mp.br), correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua Júlio Moura, 30, Salas 901 e 902, Centro, CEP 88020-150, Florianópolis.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de violação de domicílio, lesão corporal, injúria, constrangimento ilegal e abuso de autoridade. Promoção de arquivamento. A atuação policial não evidenciou, no caso em tela, excesso desmedido, restando concluir que os investigados agiram sob a excludente do estrito cumprimento do dever legal (art. 42, inciso III, do CPM).

Membro do Ministério Público: Alexandre Piazza

Data: 6/3/2024

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5038819-66.2024.8.24.0023**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 17ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** I.V.F.S.M.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a suposta prática do crime de lesão corporal por I.V.F.S.M. em 7/11/2018. Promoção de arquivamento. Materialidade não demonstrada/indícios insuficientes de autoria. Ausência de justa

causa para propositura de ação penal.  
Membro do Ministério Público: Gilberto Polli  
Data: 25/3/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 5004628-82.2024.8.24.0091**

COMARCA: Capital  
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Anderson Ferreira.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irrisignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (48) 99154-8171, e-mail capital05PJ@mpsc.mp.br, correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua Júlio Moura, 30, Salas 901 e 902, Centro, CEP 88020-150, Florianópolis/SC.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades durante ocorrência policial. Promoção de arquivamento. [...] diante da ausência de quaisquer indícios de materialidade e autoria delitiva, não se vislumbram elementos suficientes para a formação da opinio delicti, não havendo, assim, prova alguma que justifique uma demanda criminal.

Membro do Ministério Público: Alexandre Piazza  
Data: 27/3/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 5004628-82.2024.8.24.0091**

COMARCA: Capital  
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Khaled Mubarak.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irrisignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp (48) 99154-8171, e-mail Capital05PJ@mpsc.mp.br, correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua Júlio Moura, 30, Salas 901 e 902, Centro, CEP 88020-150, Florianópolis/SC.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades durante ocorrência policial. Promoção de arquivamento. [...] diante da ausência de quaisquer indícios de materialidade e autoria delitiva, não se vislumbram elementos suficientes para a formação da opinio delicti, não havendo, assim, prova alguma que justifique uma demanda criminal.

Membro do Ministério Público: Alexandre Piazza  
Data: 27/3/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00051688-5**

COMARCA: Capital  
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Marciano Diogo.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** indeferimento integral de Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin  
Data: 3/4/2024

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00035758-2**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/4/2024

Partes: B4 Engenharia e Poder Judiciário de Santa Catarina.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 021/2023, deflagrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, tendo como objeto a contratação de serviços continuados de engenharia para manutenção predial. Apuração realizada. Informações prestadas pelo Poder Judiciário que repelem integralmente qualquer invocação de ilegalidade do certame. Improcedência das alegações. Inexistência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa. Indeferimento do pedido de investigação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rafael de Moraes Lima

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004400-7**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/3/2024

Partes: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Auto Posto de Abastecimento e Serviços 5 Estrelas Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil. Consumidor. Apurar irregularidade consistente na comercialização de combustível em quantidade inferior à registrada na bomba medidora, pela empresa Auto Posto de Abastecimento e Serviços 5 Estrelas Ltda. Nova fiscalização que não verificou quaisquer irregularidades. Exaurimento do objeto. Ausência de razões que justifiquem a continuidade da apuração. Aplicação de multa no âmbito administrativo. Inviabilidade e desnecessidade de se manter o procedimento na Promotoria para acompanhar a aplicação da penalidade por órgão administrativo. Falta de existência de fundamento para propositura de ação civil pública ou confecção de termo de ajustamento de condutas. Promoção de arquivamento determinada.

Membro do Ministério Público: Wilson Paulo Mendonça Neto

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00001550-6**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/4/2024

Partes: Conselho Tutelar de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

Objeto: apurar eventual exposição de crianças e adolescentes em situação de rua por ausência de vaga na rede hoteleira conveniada com o Município de Florianópolis.

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00001554-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/4/2024

Partes: Suzan Mara Zilli e Organização Força Pré-Militar Brasileira de Florianópolis (FOPE)

Objeto: apurar eventual violação do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte da Organização Força Pré-Militar Brasileira de Florianópolis (FOPE).

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2024.00001323-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/4/2024

Partes: Fundação Municipal do Meio Ambiente, José Carlos Rodrigues e Tato Recicláveis.

Objeto: apurar suposto funcionamento de atividade potencialmente poluidora, sem licença ambiental, no imóvel localizado na Rua Dário Manoel Cardoso, n. 1849, Tato Recicláveis, Bairro Ingleses, nesta Capital, cuja autoria se atribui a José Carlos Rodrigues, conforme Auto de Infração Ambiental AIA 018740.

Membro do Ministério Público: Daniel da Costa Rabello

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2024.00001333-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/4/2024

Partes: Fundação Municipal do Meio Ambiente e Fernando Feijo.

Objeto: apurar suposto lançamento de efluentes domésticos - águas da área de serviço e pia da cozinha, chuveiros - atingindo a rede de drenagem pluvial, no imóvel localizado Rua das Hortências, n. 465, Bairro Daniela, nesta Capital, cuja autoria se atribui a Fernando Feijo, conforme Auto de Infração Ambiental AIA 019222.

Membro do Ministério Público: Daniel da Costa Rabello

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2024.00001334-1**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/4/2024

Partes: Ana Carolina dos Santos e João Paulo Ferreira.

Objeto: apurar suposta irregularidade quanto à realização de festas e eventos, sem autorização pelo Poder Público ou em desconformidade com o zoneamento urbano e com o código de posturas municipais, realizados na Rua Manoel Petronilho da Silveira, 147, na Praça do Muquem.

Membro do Ministério Público: Daniel da Costa Rabello

---

**?EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.06.2013.00014710-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 31ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/3/2024

Partes: Município de Florianópolis, Zity's do Brasil Comércio Ltda. e outros.

Objeto: Inquérito Civil. Concessão irregular de alvará, em desacordo com o regramento legal à época. Ato de Improbidade Administrativa. Acordo de não persecução civil. Art. 17-B da Lein. 8.429/92. Fixação de multa civil ao FRBL. Obrigação a ser fiscalizada em procedimento próprio. Ausência de dano a ser reparado. Esgotamento do objeto. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Juliana Padrão Serra de Araújo

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2024.00124294-8 (SIG) E 5006755-06.2024.8.24.0022 (EPROC)**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Pedro França.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

Data: 2/4/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 08.2023.00476427-7 SIG E 5031715-27.2023.8.24.0033 EPROC**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** José Wilson Cintra Melo.

A pessoa identificada, no presente edital, fica científica acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Paulo Roberto Luz Gottardi

Data: 12/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2024.00122401-7 / EPROC 5004468-28.2024.8.24.0036**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Marlon Alonço Keller.

A pessoa identificada, no presente edital, fica científica acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** a título de argumentação, se delito houvesse, seria o de resistência, porque mais adequado ao dolo do sujeito. Todavia, cabe à força pública executar o ato, se necessário, com ou sem a colaboração do investigado, mas se entende que sua recusa passiva, sem violência, não constitui conduta típica. Diante do exposto, o Ministério Público requer o arquivamento dos autos, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal. Assim, a desídia do autor em cooperar com os procedimentos da prisão, no caso da necessidade dos agentes públicos em fazer força física para colocá-lo no interior da viatura, não se reveste de legalidade suficiente a ensejar a ocorrência de crime diante do seu descumprimento. [...].

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

Data: 2/4/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 08.2024.00004939-5 SIG E 5000077-24.2024.8.24.0038 EPROC**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 18ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Andre do Rosario Pereira.

A pessoa identificada, no presente edital, fica científica acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Chimelly Louise de Resenes Marcon

Data: 9/1/2024

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00049709-3**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 2/4/2024

Parte: Taize Rita de Souza.

Conclusão: apurar atendimento prestado pela SAMA ao Protocolo n. 01005.2023.000098-59 registrado por Taize Rita de Souza, dando conta de situação de vulnerabilidade de um canino, preso em corrente curta, exposto ao sol e sem alimentação adequada, em imóvel localizado na Rua Itajubá, 1005, Joinville/SC. Atuação da SAMA. Canino vacinado, microchipado e com abrigo adequado. Indeferimento de Instauração com base no artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001010-0**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 24/1/2024

Partes: Município de Joinville e São Paulo Incorporações e Administração de Bens Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar suposta falta de asseio no imóvel que se encontrava em condição de abandono localizado na Rua Orestes Guimarães, s/n. - com as inscrições "Colégio Esquema Objetivo", ao lado do Centreventos Cau Hansen, Bairro América, em Joinville/SC. Limpeza e manutenção do lote pelo proprietário durante o trâmite do presente procedimento. Exercício regular do poder de polícia administrativa pelo Município de Joinville que resultou na constatação negativa de abandono do imóvel ou ruínas. Ausência de novas reclamações durante o trâmite do procedimento. Quanto às possíveis irregularidades decorrentes da proximidade da edificação ao curso d'água adjacente, a questão será tratada em autos próprios. Inexistência de fundamento para tomada de Ajuste de Condutas ou propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento ante a inexistência de dano ou ameaça aos interesses tutelados pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbano.

Membro do Ministério Público: Cássio Antonio Ribas Gomes

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001286-7**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/2/2024

Partes: Município de Joinville, Adilson da Costa e parte sigilosa.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar suposta construção irregular - sem autorização do órgão municipal - na Rua Irineu Pereira, n. 459, Bairro João Costa, em Joinville. Judicialização da questão pelo Município de Joinville por meio dos Autos n. 5037303-97.2023.8.24.0038. Inexistência de fundamento para tomada de Ajuste de Condutas ou propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento ante a inexistência de utilidade na continuidade do feito, uma vez que eventual dano ou ameaça aos interesses tutelados pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbano já estão abarcados no pedido sob apreciação judicial.

Membro do Ministério Público: Cássio Antonio Ribas Gomes

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00012451-3**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/4/2024

Parte: Daiane Cristina da Rosa Vieira.

Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de felino filhote resgatado com machucaduras por Daiane Cristina da Rosa Vieira e em lar temporário na Rua Erivelto Martins, n. 223, Bairro Ulysses Guimarães, Joinville/SC, cujos fatos já foram abordados no Protocolo n. 24.0.080610-6, registrado perante a Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00012459-0**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/4/2024

Parte: CTG Chaparral Joinville.

Objeto: apurar a regularidade do evento "Rodeio de Joinville - 50 anos Chaparral", que ocorrerá, nos dias 12 a 14 de abril de 2024, no CTG Chaparral, nesta Comarca de Joinville, com a utilização de animais para realização de provas de rodeio.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00012472-4**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/4/2024

Parte: Davy Lincoln Rocha.

Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade de dois cães abandonados no imóvel localizado na Rua Jacob Eisenhut, n. 476, Município de Joinville/SC.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00001058-8**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 13/3/2024

Partes: Luis Carlos Wolf, João Carlos Amaral Leônidas e Secretária da Saúde do Município de Joinville.

Objeto: moralidade. Exigência de registro do óbito em cartórios da cidade para liberação do corpo aos familiares.

Membro do Ministério Público: Elaine Rita Auerbach

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00472070-1 (SIG) E 5021228-59.2023.8.24.0045 (EPROC)**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Eduardo Dutra de Lima.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://www.mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Henrique Laus Aieta

Data: 22/3/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 5003821-06.2024.8.24.0045 / SIG N. 08.2024.00086459-4**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Aristote da Costa.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada da decisão abaixo e poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, para solicitar a revisão da decisão de arquivamento, bastando, para tanto, encaminhar irrisignação à 3ª Promotoria de Justiça de Palhoça, pelos seguintes meios: WhatsApp: (48) 99135-5836; e-mail: [palhoca03pj@mpsc.mp.br](mailto:palhoca03pj@mpsc.mp.br); correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Av. Hilza Terezinha Pagani, 409, 2º andar - Fórum de Palhoça - Pagani, Palhoça/SC, CEP 88132-256.

**EXTRATO DA DECISÃO:** o Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, notifica Vossa Senhoria acerca do arquivamento realizado nos autos supracitados, pela ausência de justa causa para deflagração da ação penal.

Membro do Ministério Público: Nicole Lange de Almeida Pires

Data: 26/3/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00048650-8**

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar, no presente edital, fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Execução Penal. Supostas irregularidades no Presídio Masculino de Tubarão, notadamente que os medicamentos levados pelos familiares não estariam sendo entregues aos presos e que os agentes vendem ventiladores para os internos e entregam ventiladores velho, e que os novos os agentes estariam levando para casa. Irregularidades não evidenciadas, inclusive em visita realizada pela Promotora de Justiça na unidade prisional, no mês de março/2024. Indeferimento de instauração de procedimento.

Membro do Ministério Público: Larissa Zimmermann

Data: 3/4/2024

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001028-7**

COMARCA: Barra Velha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 1/4/2024

Partes: OBAL e Município de Barra Velha.

Conclusão: situação inicialmente relatada que foi solucionada de forma administrativa. Relatos de irregularidades nos empenhos que foram devidamente justificadas e corrigidas. Alterações legislativas promovidas na Lei de Improbidade Administrativa que demandam o preenchimento de requisitos objetivos, além de dolo específico para a propositura de ação por ato ímprobo. Fatos que não encontram referência nos preceitos taxativamente elencados na LIA. Arquivamento que se impõe. Dessa feita, tem-se que o objeto deste procedimento foi, no momento, esgotado, ressalvado o disposto no artigo 52, *caput*, do Ato 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00452302-6 E 5008863-72.2023.8.24.0012**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Douglas dos Santos.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da ausência de justa causa para deflagração da ação penal, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de furto. Promoção de arquivamento. Inexistência de elementos indiciários suficientes para deflagração da ação penal. Insuficiência indícios de autoria.

Membro do Ministério Público: Marcio Gai Veiga

Data: 9/2/2024

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00077449-1**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Igor Gabriel Alves Ferreira.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de lesão cometida em razão da condição de mulher. Promoção de arquivamento. Quanto ao crime de lesão corporal, da detida análise dos autos não se visualiza a presença dos elementos necessários à instauração da respectiva ação penal, os elementos probatórios trazidos no presente caderno policial são insuficientes para comprovar a materialidade do delito. Não se verifica a existência de justa causa para a propositura de ação penal, nem elementos de materialidade, quanto ao crime de ameaça. Quanto ao crime de injúria, dependeria o processo da iniciativa da vítima por meio de ação penal privada.

Membro do Ministério Público: Wallace França de Melo

Data: 12/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00376475-9**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Eleton Rafael Terres.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de lesão cometida em razão da condição de mulher. Promoção de arquivamento. Os elementos indiciários amealhados não constituem indicativos mínimos que indiquem a plausibilidade dos fatos imputados ao investigado. Assim, em razão da falta de elemento probatório ou convicção absoluta acerca da materialidade do delito, sem a possibilidade de determinação de novas diligências que possam elucidar o feito, não há outra saída senão o arquivamento.

Membro do Ministério Público: Wallace França de Melo

Data: 7/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00002798-0**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Cintia Siekierski, Município de Camboriú, a coletividade e a quem possa interessar.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada para apurar suposto enriquecimento ilícito, decorrente da alegada supressão do pagamento de valores relacionados a horas trabalhadas por servidor público municipal. Ausência de ato de improbidade administrativa. Indeferimento que se impõe. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

Data: 22/3/2024

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00002798-0**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/3/2024

Partes: Cintia Siekierski, Município de Camboriú, a coletividade e a quem possa interessar.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar suposto enriquecimento ilícito, decorrente da alegada supressão do pagamento de valores relacionados a horas trabalhadas por servidor público municipal. Ausência de ato de improbidade administrativa. Indeferimento que se impõe. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00009521-2**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/3/2024

Partes: Giovani da Silva, Edenilson Pozzobon, Município de Camboriú, a coletividade e a quem possa interessar.

Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa, decorrente da cumulação irregular de proventos de aposentadoria e consequente recebimento de remuneração de outro cargo público.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00010148-6**

COMARCA: Camboriú

Órgão do Ministério Público: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/3/2024

Partes: noticiante: Ministério Público Federal; noticiado: a apurar, a coletividade e a quem possa interessar.

Objeto: requisitar a instauração de procedimento criminal para apurar suposto crime de fraude à licitação.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00010155-3**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/3/2024

Partes: noticiante: Procuradoria-Geral de Justiça, noticiado: a apurar, a coletividade e a quem possa interessar.

Objeto: requisitar a instauração de procedimento criminal para apurar suposto crime de estelionato.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00010905-6**

COMARCA: Camboriú

Órgão do Ministério Público: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/3/2024

Partes: Maria Alice Pereira, Município de Camboriú, a coletividade e a quem possa interessar.

Objeto: requisitar a instauração de procedimento criminal para apurar a suposta prática do crime de condescendência criminoso.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2024.00102066-0 (SIG) E 5001664-53.2024.8.24.0015 (EPROC)**

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Marivalda de Jesus Alexandre Palhano.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Ana Maria Horn Vieira Carvalho

Data: 22/3/2024

---

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2021.00221306-0 (SIG) E 5003667-83.2021.8.24.0015 (EPROC)**

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** João Augusto de Almeida.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

processos).

Membro do Ministério Público: Ana Maria Horn Vieira Carvalho

Data: 2/4/2024

---

#### **EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00301146-0 (SIG) E 5006343-33.2023.8.24.0015 (EPROC)**

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Elga Morsh Ivantchuk.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Ana Maria Horn Vieira Carvalho

Data: 22/3/2024

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2021.00214193-6**

COMARCA: Fraiburgo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Gelson Correa dos Santos.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da ausência de indícios mínimos da conduta típica a ele atribuída, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** promoção de arquivamento, em razão de inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia.

Membro do Ministério Público: Andréia Tonin

Data: 23/2/2024

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2024.00051612-3**

COMARCA: Fraiburgo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** José Maria Cosma.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da ausência de indícios mínimos da conduta típica a ele atribuída, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** promoção de arquivamento, em razão de inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia.

Membro do Ministério Público: Andréia Tonin

Data: 6/3/2024

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 5000470-47.2022.8.24.0028 - SIG N. 08.2022.00037469-9**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Gilmar Joaquim.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 147 do Código Penal. Promoção de arquivamento. Ausência de justa causa para ajuizamento da ação penal.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

Data: 19/1/2024

---

**EDITALDE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 5002574-75.2023.8.24.0028 - SIG N. 08.2023.00186699-5**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Sérgio Joaquim Fernandes.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática da contravenção penal prevista no art. 38 da Lei n. 3.688/41. Promoção de arquivamento. Atipicidade da conduta.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

Data: 8/11/2023

---

**EDITALDE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 5004137-07.2023.8.24.0028 - SIG N. 08.2023.00294788-0**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Eder Piecatoski.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 147 do Código Penal. Promoção de arquivamento. Atipicidade da conduta.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

Data: 5/3/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00426987-6 (SIG) E 5005632-80.2023.8.24.0030 (EPROC)**

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Benedito Rocha.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do crime de furto, previsto no art. 155, *caput*, do Código Penal. Promoção de arquivamento. Atipicidade. Princípio da insignificância.

Membro do Ministério Público: Fernando Guilherme de Brito Ramos

Data: 20/2/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00467029-3(SIG) E 5005672-62.2023.8.24.0030 (EPROC)**

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Rami Hatem Ahmad Mustafa.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrevogação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática da infração penal prevista no art. 31, *caput*, da Lei de Contravenções Penais. Promoção de arquivamento. Atipicidade. Ausência de cautela com animal perigoso não comprovada. Por conseguinte, ausência de justa causa para deflagração da ação penal.

Membro do Ministério Público: Fernando Guilherme de Brito Ramos

Data: 9/2/2024

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004083-3

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Plasmedic Comércio de Materiais de Uso Médico e Total Health Distruidora EIRELI.

As pessoas identificadas, no presente edital, ficam cientificadas da decisão abaixo e poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** não foram constatados elementos suficientes para propositura de ação judicial.

Membro do Ministério Público: Andréia Pinto Favero

Data: 5/2/2024

---

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001799-8

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 26/3/2024

Partes: Jean Luciano Pacheco, Marcelo Martins Miranda e Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema.

Conclusão: inexistência de fundamentos para propositura de ação judicial.

Membro do Ministério Público: Andréia Soares Pinto Favero

---

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003073-5

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 26/3/2024

Partes: FAACI, Valdir Luis Zanella Júnior e Flaviane Velho Martins.

Conclusão: inexistência de fundamentos para propositura de ação Judicial.

Membro do Ministério Público: Andréia Soares Pinto Favero

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00475950-8 (SIG) E 5007902-47.2023.8.24.0040 (EPROC)

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Mateus dos Santos Avila.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Affonso Ghizzo Neto  
Data: 8/2/2024

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00475950-8 (SIG) E 5007902-47.2023.8.24.0040 (EPROC)

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Michele Figueira Nazario, Deise Kelen Figueira Nazario e Rozeno Teodoro Vieira.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp: (48) 99191-7309 ; e-mail: laguna02pj@mpsc.mp.br, correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua Arcângelo Bianchini, 69 - Centro, Laguna/SC, Cep 88790-000.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Affonso Ghizzo Neto

Data: 8/2/2024

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00476574-3 (SIG) E 5007910-24.2023.8.24.0040 (EPROC)

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Suellen Dimiras Rosa.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp: (48) 99191-7309; e-mail: laguna02pj@mpsc.mp.br, correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua Arcângelo Bianchini, 69 - Centro, Laguna/SC, CEP 88790-000.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Affonso Ghizzo Neto

Data: 8/2/2024

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00482125-2 (SIG) E 5007998-62.2023.8.24.0040 (EPROC)

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Silvania da Rocha Madeira.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp: (48) 99188-9242; e-mail: laguna01pj@mpsc.mp.br, correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua Arcângelo Bianchini, 69 - Centro, Laguna/SC, CEP 88790-000.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Susane Ramos  
Data: 18/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00492852-0 (SIG) E 5008252-35.2023.8.24.0040 (EPROC)**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Thiago Miguel Simplicio.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Susane Ramos  
Data: 18/12/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 08.2023.00392774-7 SIG E 5005735-54.2023.8.24.0041 EPROC**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Edinélon Adryan Batista.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Alicio Henrique Hirt  
Data: 10/10/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001361-1**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/4/2024

Partes: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes e Município de Navegantes.

Conclusão: ausência de indícios quanto a eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa. Ausência de dolo. Não evidenciada lesão ao erário. Aplicação do Tema 1199 do STF. Prescrição. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Leonardo Silveira de Souza

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001560-2**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/4/2024

Partes: Bruno Josué Ribeiro, Município de Navegantes e "RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais EIRELI EPP."

Conclusão: representação noticiando a existência de possíveis irregularidades envolvendo o concurso publicado lançado pelo Edital n. 030/2021, do Município de Navegantes, consistente na alteração das pontuações e reclassificação injustificada dos

candidatos ao cargo de motorista escolar. Realização de diligências. Constatada a retificação do edital de Classificação Final do certame apenas em virtude do deferimento de recurso interposto por um candidato. Inexistência de reclassificação do candidato representante. Ausência de irregularidades ou afronta aos princípios da Administração Pública. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Leonardo Silveira de Souza

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00000967-7**

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/11/2023

Parte: Agência de Viagens Trip Montanha ME.

Objeto: apurar a suposta exploração comercial da unidade de conservação Parque Estadual da Serra Furada (PESF), sem prévia autorização do Órgão gestor, situação alvo do Auto de Infração Ambiental - AIA - n. 15604-D extraído do Sistema GAIA.

Membro do Ministério Público: Guilherme Brito Laus Simas

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00011168-4**

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/3/2024

Partes: sigiloso e Município de Águas Mornas.

Objeto: apurar a notícia de existirem diversas irregularidades no âmbito da Prefeitura de Águas Mornas.

Membro do Ministério Público: Murilo Rodrigues da Rosa

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00043823-8**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/4/2024

Parte: M.R.D.O.

Conclusão: Notícia de Fato. Indeferimento. Representação com objeto de Apurar a situação de risco enfrentada M.R.D.O., nascida em 17/5/2021. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Alan Rafael Warsch

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00023136-9**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/4/2023

Partes: Clóvis Goulart de Bem e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) - Unidade de Major Gercino.

Conclusão: representação. Apurar denúncia de ausência de responsável técnico-químico devidamente inscrito no Conselho Regional de Química na Unidade de Major Gercino. Os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Indeferimento Integral. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00005884-6**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 26/3/2024

Parte: Município de São João Batista.

Conclusão: Notícia de Fato. Instauração para apurar a regularidade do Processo Licitatório n. 002/2023, Dispensa de Licitação n. 001/2023, deflagrado pelo Município de São João Batista para contratação de empresa para remoção e destinação final dos entulhos decorrentes da enchente que assolou a municipalidade no dia 1º de dezembro de 2022. Expressivo valor da

contratação, além ter se aventado possível não cabimento de dispensa de licitação. Dispensa de licitação fundamentada na hipótese do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93. Necessidade de imediata retirada dos entulhos decorrentes da enchente, diante do auto de intimação encaminhado pela Vigilância Sanitária ao Município, dando conta da possível disseminação de doenças e proliferação de animais peçonhentos em razão dos rejeitos acumulados. Contratação direta justificada e pautada em orçamentos prévios e parecer jurídico favorável. Inexistência de indícios de irregularidade que possam caracterizar ato de improbidade administrativa ou qualquer outro ilícito que enseje a atuação ministerial. Ausência de subsídios para deflagração de investigação mais acurada. Desnecessidade de tomada de outras providências. Indeferimento que impera, com fulcro no art. 7º, I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Marcio Vieira

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00038736-5**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/4/2024

Partes: André Felipe Busko e Município de Major Gercino/SC.

Conclusão: apurar denúncia da ausência de manutenção do bueiro situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, ao lado do campo de futebol Ouro Verde, Centro, Major Gercino, que foi danificado pelas fortes chuvas do final de 2022, com inundação dos imóveis lindeiros e risco de acidentes àqueles que transpassam o bueiro. Situação solucionada pela municipalidade após a intervenção do Ministério Público. Indeferimento Integral. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTICIA DE FATO N. 01.2023.00041610-0**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/4/2023

Partes: Mariza Maleski e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Major Gercino (CMDCA).

Conclusão: representação. Impugnação contra o processo eleitoral de 2023 ao pleito de Conselheiros Tutelares de Major Gercino. Os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Indeferimento integral. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00047016-0**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/2/2024

Partes: Giane Germano Camers e Município de Major Gercino.

Conclusão: Notícia de Fato. Possível prática de ato improprio. Professora que agrediu outra nas dependências da escola. Improbidade Administrativa não configurada. Ausência de fato típico. Rol taxativo do art. 11 da Lei. Inexistência de outras providências a serem tomadas por este órgão ministerial. Indeferimento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 7º, I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Marcio Vieira.

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTICIA DE FATO N. 01.2023.00048086-9**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/4/2023

Partes: Mateus Galliani, Nelson Zunino Neto e Marcelo Xavier e Município de São João Batista.

Conclusão: Representação. Apurar denúncia de falta de material de limpeza nas creches municipais Luiza Motter, Joana Cassaniga Fumagali e Henriqueta Dadam Rosa. Os fatos narrados foram solucionados. Indeferimento integral. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00003503-5**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/2/2024

Partes: Luciano Amorim e Delegacia de Polícia da Comarca de São João Batista.

Conclusão: Notícia de Fato. Controle externo da atividade policial. Suposta omissão na apuração de conduta criminosa pela autoridade policial. Omissão não verificada. Circunstâncias do caso concreto, notadamente o grande acúmulo de trabalho e diminuto efetivo, que indicam a ausência de omissão na investigação. Procedimento investigatório concluído em pouco tempo após sua instauração. Ausência de subsídios para deflagração de investigação mais acurada. Desnecessidade de tomada de outras providências. Indeferimento que impera, com fulcro no art. 7º, II, do Ato n. 395/2018/PGJ. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcio Vieira

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00001565-0**

COMARCA: Sombrio

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/4/2024

Parte: representado: Imobiliária Village Dunas Ltda.

Objeto: verificar a reparação do dano ambiental causado pela Imobiliária Village Dunas Ltda. em decorrência de abertura de rua sem licença ambiental e contrariando às certidões de Conformidade Ambiental n. 441431 e 443716/2017, expedidas pela FATMA, notadamente por destruir vegetação de restinga fixada de dunas - restinga herbácea e arbórea.

Membro do Ministério Público: Guilherme Back Locks

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00001510-6**

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Geovana da Silva Rader e Lisiane Xavier da Silva Souza.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada da decisão abaixo, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao final do prazo estabelecido no edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, do Ato n. 00395/2018/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** irregularidade perpetrada pelo Município de Tijucas na contratação de servidores públicos em caráter temporário, desatendendo à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado n. 1/2023. Situação não constatada, conduta do Município fundamentada na Lei Orgânica Municipal. Ausência de irregularidades que justifiquem a instauração de procedimento investigativo. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes

Data: 2/4/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00048999-3**

COMARCA: Timbó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

O noticiante fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada para esclarecer suposta negligência da Secretaria Municipal de Saúde de Timbó, uma vez que F. A. P., pessoa idosa e com deficiência física, necessita de atendimento médico, aguardando agendamento de consulta. Oficiado à Secretaria de Saúde, constatou-se que estão adotando, administrativamente, as medidas necessárias, com a realização de consultas e exames, bem como, se for o caso, encaminhamento para procedimento cirúrgico. Indeferimento e arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari

Data: 2/4/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00008244-0**

COMARCA: Videira

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar, no presente edital, fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** notícia enviada ao e-mail do Promotor de Justiça e remetida à 2ª Promotoria de Justiça de Videira sem identificação do remetente. Alegações de eventual ilegalidade na nomeação do advogado e procurador do Município de Arroio Trinta/SC Santo Possato no cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arroio Trinta (IPREARROIO), bem como de possível infração ao Estatuto da OAB. Ilegalidade não demonstrada. Empreendidas diligências para identificar o noticiante, foram inexitas. Impossibilidade de identificar o real noticiante. Indeferimento integral.

Membro do Ministério Público: Raíza Alves Rezende

Data: 2/4/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00011166-2**

COMARCA: Videira

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar, no presente edital, fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato autuada para apurar possível ato de improbidade pelo Município de Salto Veloso em realizar o transporte de funcionários de laboratórios particulares para colheita de exames em domicílio. Ausência de provas mínimas quanto à prática de ato de improbidade administrativa quanto ao uso de veículos municipais para fins particulares. Inexistência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público em relação ao direito trabalhista atinente à jornada de trabalho de motoristas municipais, bem como ao transporte de usuários de substâncias psicoativas juntamente com outros pacientes usuários do SUS. Indeferimento de instauração.

Membro do Ministério Público: Raíza Alves Rezende

Data: 25/3/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 08.2023.00384439-3 SIG E 5003897-86.2023.8.24.0167 EPROC**

COMARCA: Garopaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Amanda da Silva Medeiros.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mp.sc.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Symone Leite

Data: 23/11/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2024.00058761-9 (SIG) E 5000368-25.2024.8.24.0167 (EPROC)**

COMARCA: Garopaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** C. R. M. R.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Symone Leite

Data: 8/3/2024

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00002561-5**

COMARCA: Ipumirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/4/2024

Partes: Cleidiamara Gonçalves e Município de Ipumirim.

Objeto: apurar eventual má prestação de serviço público pelo Município de Ipumirim no que tange à manutenção da pavimentação asfáltica na Rua Bom Jesus, na altura do n. 41, Bairro Centro, em Ipumirim.

Membro do Ministério Público: Felipe de Oliveira Neiva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00002569-2**

COMARCA: Ipumirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/4/2024

Partes: Marineide Pick Pilatti e Município de Ipumirim.

Objeto: acompanhar a regularização dos veículos usados no transporte escolar pelo Município de Ipumirim, bem como eventual atraso nos trajetos.

Membro do Ministério Público: Felipe de Oliveira Neiva

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00002922-9**

COMARCA: Itaiópolis

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/4/2024

Parte: G.Z.

Conclusão: arquivamento, diante da realização do exame médico necessário.

Membro do Ministério Público: Pedro Roberto Decomain

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00003706-2**

COMARCA: Itaiópolis

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/3/2024

Parte: D.R.B.

Conclusão: arquivamento, por ausência de outras providências que pudessem ser adotadas.

Membro do Ministério Público: Pedro Roberto Decomain

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5000953-57.2023.8.24.0088**

COMARCA: Lebon Régis

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Janete Rocembachk.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignar-se e solicitar a revisão da decisão ministerial de arquivamento, bastando, para tanto, manifestar seu inconformismo a esta Promotoria de Justiça pelos seguintes meios: WhatsApp (49) 9 9197-3184; e-mail: lebonregispj@mpsc.mp.br; correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua Waldir Ortigari, n. 45 - Fórum de Lebon Régis, Centro, Lebon Régis/SC, CEP 89.515-000.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar o delito de lesão corporal. Inexistência de elementos suficientes para deflagrar ação penal. Inexistência de provas da autoria dos delitos.

Membro do Ministério Público: Marcos José Ferreira da Cruz

Data: 26/3/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5000953-57.2023.8.24.0088**

COMARCA: Lebon Régis

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Juarez Machado.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de discordância da vítima e do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar o delito de lesão corporal. Inexistência de elementos suficientes para deflagrar ação penal. Inexistência de provas da autoria dos delitos.

Membro do Ministério Público: Marcos José Ferreira da Cruz

Data: 26/3/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2024.00118760-5**

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** coletividade.

A quem possa interessar fica, pelo presente edital, cientificado do pedido de arquivamento do Inquérito Policial n.5000333-37.2024.8.24.0144. Caso discorde das razões do arquivamento, a pessoa interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, na forma do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, apresentar suas razões escritas e/ou documentos, pelo endereço eletrônico riodooestepj@mpsc.mp.br, pelo contato de Whatsapp n. (47) 99125-1161, ou de forma presencial na Promotoria de Justiça de Rio do Oeste, situada na Rua XV de Novembro, 1570, Centro, CEP 89180-000, no Município de Rio do Oeste/SC.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Policial lavrado para apurar as condições do óbito de Jair Riskowski. Realizadas diligências, o feito foi arquivado por inexistirem condutas que se subsumam a algum tipo penal legalmente previsto, em virtude do princípio da alteridade, o que, conseqüentemente, inviabiliza a deflagração da persecução penal.

Membro do Ministério Público: Lanna Gabriela Bruning Simoni

Data: 3/4/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00480246-6**

COMARCA: Santa Cecília

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Priscila Francisco.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º,

do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irressignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: e-mail SantaCeciliaPJ@mpsc.mp.br, correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Av. XV de Novembro, Fórum de Santa Cecília, Centro, Santa Cecília-SC - CEP 89540-000 Telefone: (49) 99101-6261, Fax: (49) 3321-9101, e-mail: SantaCeciliaPJ@mpsc.mp.br.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de ameaça. Promoção de arquivamento, em razão de inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia.

Membro do Ministério Público: André Ghiggi Caetano da Silva

Data: 6/2/2024

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00427696-6 (SIG) E 5003156-58.2023.8.24.0066 (EPROC)**

COMARCA: São Lourenço do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** José de Oliveira.

A pessoa identificada, no presente edital, fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes

Data: 20/3/2024

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00009827-5**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/3/2024

Partes: Conselho Tutelar de Taió, Roseli de Andrade, Jaison de Andrade e R.J.A.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar os motivos da evasão escolar de R.J.A., filho de Roseli de Andrade e Jaison de Andrade, estudante do CEJA de Taió. Pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis, porém nada foi encontrado. Aluno e família em local incerto. Indeferimento por não localização.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005293-2**

COMARCA: Tangará

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/4/2024

Partes: Município de Ibiam e Jocimar Tesck de Oliveira.

Conclusão: apurar possíveis fraudes em procedimentos licitatórios para o fornecimento de transporte escolar, no Município de Ibiam, nos períodos de 2013 a 2016. Fatos que não configuram, por si sós, atos de improbidade administrativa, mormente quando desacompanhados de indicativos veementes de enriquecimento ilícito, danos ao erário ou violação a princípios da Administração Pública. Dolo ou má-fé não evidenciados. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Alceu Rocha

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00001508-3**

COMARCA: Tangará

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/4/2024

Parte: Município de Tangará.

Objeto: averiguar supostas irregularidade na terceirização do serviço da saúde do Município de Tangará, a ser efetivado pela empresa Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão.

Membro do Ministério Público: Alceu Rocha

### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 09.2024.00002495-0

COMARCA: Tangará

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/4/2024

Partes: a apurar.

Objeto: apurar possível omissão dos genitores do infante G. B. diante da recusa em submetê-lo à vacinação contra a Covid-19.

Membro do Ministério Público: Alceu Rocha

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO N. 12/2024/MP

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão Eletrônico n. 12/2024/MP (Processo n. 2023/029786). **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente, utensílios de limpeza e copa. **Lotes Homologados:** 01 a 06. **Licitantes Vencedores:** Comercial KS Ltda. (Lotes 01 e 03). **Valor Homologado:** R\$ 8.770,00. Marcos Aurélio Collaço. (Lotes 02, 04 a 06). **Valor Homologado:** R\$ 53.263,78. **Base Legal:** Lei de Licitações n. 14.133/2021.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2023/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2023/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 015/2023/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Jefferson Felippo Jankoski Eireli Ltda. **ARP 015/2023/MP: ADA n. 59**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0010/2024/FECEAF (Processo n. 2024/006828)**, para o fornecimento de 25 *coffee-breaks* e 12 saladas de frutas, para o Curso de Vitaliciamento, módulos 3 e 4, nos dias 5 e 6/4/2024, ao valor total de R\$ 893,25. **Base Legal:** Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Florianópolis, 3 de abril de 2024.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS